



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
 CAMPUS RIO PARANAÍBA
 SERVIÇO DE MATERIAL
 ROD. MG 230, KM 08, CAIXA POSTAL 22, CEP: 38810-000 – RIO PARANAÍBA – MG
 Fone: (34) 3855-9311 – E-mail: materialcrp@ufv.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018

Processo n°: **23114.015103/2017**

Data da entrega dos envelopes: **dia 08 de março de 2018 até às 09:00 horas**

Horário de abertura: **09h00 (nove) horas**

Local: **Sala de Reuniões da UFV - Campus Rio Paranaíba.**

A Universidade Federal de Viçosa, CNPJ 25.944.455/0001-96, mediante a Subcomissão Permanente de Licitação, nomeada pelos Atos n° 05/2017/PPO, de 09/03/2017 e n° 15/2017/PPO, de 11/08/2017, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **maior oferta**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei n° 8.666, de 1993, com suas posteriores alterações, na Lei 9636, de 1998 e pela Instrução Normativa n° 02 de 2009 da SLTI do MPOG, pela IN SLTI/MPOG n° 02 de 2010, dos Decretos n°s 3.722, de 2001 e 8.538, de 2007, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Esta Concorrência tem por objeto a concessão remunerada de uso de espaço público, destinadas à prestação de serviços de comercialização de gêneros alimentícios para lanches (cantina) à comunidade universitária da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, localizada à Rodovia MG230, KM08, Zona Rural, Rio Paranaíba-MG.
- 1.1.1 A descrição detalhada desta concorrência encontra-se no Projeto Básico (Anexo I).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, pessoas jurídicas:
- 2.1.1 Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 2.1.2 Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.
- 2.2 Não poderão participar desta Concorrência Empresas:
- 2.2.1 Que esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a UFV, durando o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2 Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 2.2.3 Que esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 2.2.2 Que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3 Estrangeira que não funcione no País;
- 2.2.4 Que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado – será realizada consulta “on-line” no SICAF, caso necessário;

- 2.2.5 Em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.6 Que tenha como sócio, dirigente ou representante técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E/OU DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os Licitantes poderão se fazer representar, no ato da abertura dos envelopes, através de diretor e/ou sócio-gerente munido de cópia do Contrato Social e documento de identidade, ou ainda, através de representante legal, munido de procuração específica para este certame, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante do Licitante; caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.
- 3.2 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.
- 3.2.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 3.2.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 3.2.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração específica para este certame por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 3.2.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 3.3 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela sub-comissão.

4 - DA ABERTURA, LOCAL, DIA E HORA

- 4.1 **A abertura dos envelopes relativos à Habilitação e à Proposta Comercial será efetuada na sala de reuniões da UFV - CRP, localizada na Rodovia MG230, KM08 - Campus Universitário - CEP: 38810-000 Rio Paranaíba-MG, da seguinte forma:**
- 4.1.1 No dia 08/03/2018 às 09h00min, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação prevista no item 5 deste edital, recolhimento das Propostas Comerciais fechadas de que trata o item 6, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação.
- 4.1.2 Todos os horários estipulados neste Edital referem-se à hora local.
- 4.1.3 O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**
CAMPUS RIO PARANAÍBA
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UFV-CRP
RODOVIA MG230, KM08 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO- CEP: 38810-000 - RIO PARANAÍBA-MG
- 4.2 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou

fato imprevisível.

- 4.3 Os envelopes de documentos referentes à Habilitação e Proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.
- 4.4 O Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá fazê-lo por meio do endereço eletrônico: materialcrp@ufv.br ou ainda pelo contato (34) 3855-9311; de segunda à sexta-feira no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min, nos dias úteis, até o segundo dia útil anterior ao da abertura dos envelopes de Habilitação / Proposta.
- 4.4.1 A Entidade de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará as respostas, preferencialmente por e-mail, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham encaminhado o Recibo de Edital devidamente preenchido e assinado conforme instrução inicial deste Edital.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1 Este Edital está aberto a todos os Licitantes elegíveis, que demonstrem satisfatoriamente para a Entidade Licitadora sua elegibilidade, sua capacidade e adequação de recursos para executar o Contrato de forma eficiente.
- 5.2 Os documentos relativos à Habilitação (**Envelope nº. 1**) e à Proposta Comercial (**Envelope nº. 2**) serão apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda extraída via internet, ficando neste caso a sua autenticação sujeita à nova consulta.
- 5.3 Os documentos de Habilitação e de Proposta Comercial deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 6 e 7.
- 5.4 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5 Em circunstâncias excepcionais, a Entidade Licitadora poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas.

6 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº1)

- 6.1 Os documentos relativos à Habilitação serão entregues à Subcomissão, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**NOME DA EMPRESA/CNPJ:
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UFV-CRP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

- 6.2 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

6.2.1 Habilitação Jurídica:

- 6.2.1.1 Registro Comercial ou Certificado da Condição de MEI, no caso de empresário individual;
- 6.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

6.1.1.2.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar o seu enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

6.2.2 Regularidade Fiscal:

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.2 **Prova de inscrição no cadastro dos contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

6.2.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.2.5 Prova de regularidade para com a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT)

6.2.2.6 **Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante;**

6.2.2.7 Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, da Lei Complementar 123/2006).

6.2.2.8 A comprovação do item anterior poderá ser suprida, durante a sessão de julgamento, no caso em que a SPL/UFV-CRP puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

6.2.3 Qualificação Econômica:

6.2.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou de outro indicador que o venha substituir;

- 6.2.3.2 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:
- 6.2.3.2.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;
 - 6.2.3.2.2 Sociedade Empresária Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - 6.2.3.2.3 Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- 6.2.3.3 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador, ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 6.2.3.4 Por força do disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, ficam dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, os licitantes enquadrados como Empresário Individual ou Microempreendedor Individual.
- 6.2.3.5 A boa **situação financeira** será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverá ser superior a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:
- $$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$
- $$SG = \frac{(\text{ATIVO TOTAL})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$
- $$LC = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE})}$$
- a) As fórmulas deverão ser desenvolvidas e demonstradas em memorial de cálculo juntado ao balanço; caso o memorial não seja apresentado, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
 - b) Se necessária, a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- 6.2.3.6 Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido ou Capital Social correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação – exigida somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- 6.2.3.7 A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.4 Qualificação Técnica:

- 6.2.4.1 Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 6.2.4.2 Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação para a presente Licitação Pública conforme modelo do (Anexo II);
- 6.2.4.3 Declaração do licitante de que, coletou informações complementares dos locais, bem como tomou ciência das especificações fornecidas pela SPL/UFV-CRP, não podendo alegar em momento futuro quaisquer acréscimos de custos devidos a desconhecimento dos locais e de suas possíveis interferências e peculiaridades (Anexo IV).
- 6.2.4.3.1 Os Licitantes deverão fazer visita técnica, acompanhados de um representante da UFV, sendo que a mesma poderá ser previamente agendada, antecedência mínima de quarenta e oito horas, pelo telefone **(34) 3855-9311**.
- 6.2.4.3.2 A declaração que trata o item 6.2.4.3 (Anexo IV) será emitida pelo representante da UFV que realizar a visita no local e devidamente assinada por este e o representante legal da empresa que realizou a visita;
- 6.2.4.4 As licitantes vencedoras deverão apresentar também por força da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V)**.
- 6.2.4.5 Apresentar Atestado de Aptidão para desempenho de atividade de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição.
- 6.3 Para os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e com a documentação válida exigida nos artigos 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e a dos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste edital, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e a Qualificação Econômica, poderá ser verificada por meio de consulta “on-line”, assegurado o direito de apresentar, imediatamente, a documentação atualizada e regularizada.
- 6.3.1 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, da Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.
- 6.3.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 6.4 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 6.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 6.6 Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e, não sendo apresentada pelo licitante já cadastrado documentação atualizada e regularizada, o licitante será inabilitado.
- 6.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

- 6.8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos, sujeitará o licitante às sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei 8.666/1993 e no item 12.4 deste Edital.

7 – DA PROPOSTA (Envelope nº 2)

- 7.1 Os documentos relativos à Proposta Comercial serão entregues à Subcomissão, em envelope devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

**NOME DA EMPRESA/CNPJ:
SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UFV-CRP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL**

- 7.2 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 2 deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, não inferior ao preço base do Valor da Concessão estabelecido no objeto deste Edital, qual seja, de **R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)** por mês:
- 7.2.1 **A Proposta Comercial deverá ser emitida preferencialmente por documento impresso**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas; devidamente datada e assinada; como também rubricadas todas as folhas da planilha / proposta;
- 7.2.2 **Fazer menção ao número desta Licitação e conter a razão social do Licitante, o CNPJ, número (s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, bem como o respectivo endereço com CEP;**
- 7.2.3 Serão evidenciados os prazos de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da sua apresentação.
- 7.2.4 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Propostas” com poderes para esse fim.
- 7.2.5 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser sanada preenchendo-se os lapsos pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº. 01 da documentação.
- 7.2.6 A formulação da proposta implica para o proponente na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 7.2.7 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas retardatárias, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
- 7.2.8 Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a(s) proposta(s) vencedora(s) será(ão) escolhida(s) obrigatoriamente através de sorteio(s), na presença de todos os participantes do presente certame.

8 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 8.1 No dia **08/03/2018 às 09h00min**, na sala de reunião da UFV-CRP, proceder-se-ão às seguintes etapas:

8.1.1 – 1ª. ETAPA:

- 8.1.1.1 Recebimento das credenciais dos representantes das empresas participantes bem como dos envelopes: Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO; Nº. 2 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS.

8.1.2 – 2ª. ETAPA:

- 8.1.2.1 Consulta ao SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores para

verificação da regularidade das empresas cadastradas nesse Sistema.

- 8.1.2.2 A comprovação da situação de cada empresa participante será feita, no ato da abertura da presente licitação, mediante consulta "on-line". Os extratos com as informações serão devidamente assinados pelo responsável pelo SICAF e rubricados pela subcomissão, assim como pelos representantes presentes e serão anexados ao processo. Os licitantes que porventura apresentarem irregularidades serão considerados inabilitados. Salvo se o Licitante apresentar toda a documentação exigida no envelope nº. 1 – Habilitação.

8.1.3 – 3ª. ETAPA:

- 8.1.3.1 Abertura do Envelope nº. 1 - Documentação de Habilitação, conferindo e rubricando os documentos dele constantes;
- 8.1.3.2 Encaminhamento da documentação aos participantes com solicitação de que sejam também por eles rubricados;
- 8.1.3.3 Aberto os envelopes “Documentação de Habilitação”, a SPL/UFV-CRP, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada Licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas, os envelopes “Proposta Comercial de Preços” devidamente fechados;
- 8.1.3.4 Se, porventura, os trabalhos não forem concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela SPL/UFV-CRP, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão a ser realizada em data divulgada juntamente com o resultado do julgamento da Habilitação. Os envelopes de nº. 2 - Proposta Comercial de Preços ficarão sob a guarda da Subcomissão de Licitação estando devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das Licitantes presentes;
- 8.1.3.5 Após o resultado da habilitação dos Licitantes, e havendo plena e expressa concordância por todos os concorrentes acerca da decisão proferida pela SPL/UFV-CRP, inclusive com desistência de interposição de recurso, a qual será registrada em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do envelope nº. 2 – Proposta Comercial, cujos documentos serão rubricados e analisados pelos representantes dos Licitantes presentes e pelos membros da Subcomissão de Licitação, sendo a sessão encerrada para análise da Proposta Comercial;
- 8.1.3.6 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Subcomissão de Licitação convocará formalmente os Licitantes para nova sessão pública, ocasião em que anunciará a decisão dada ao recurso e, nesta mesma sessão, abrirá a Proposta Comercial dos Licitantes habilitados.

8.1.4 – 4ª. ETAPA:

- 8.1.4.1 Abertura dos envelopes “Proposta Comercial” dar-se-á depois de transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, em data a ser definida pela SPL/UFV-CRP;
- 8.1.4.2 Solicitação por parte da Subcomissão da rubrica dos participantes em toda documentação apresentada nesta etapa da licitação;
- 8.1.4.3 Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente só conhecido após o julgamento.

- 8.2 A critério da SPL/UFV-CRP, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas. A classificação das propostas será realizada pelo **MAIOR PREÇO OFERTADO DO VALOR DA CONCESSÃO**.
- 8.3 A Subcomissão deverá elaborar Planilha de Julgamento sob o aspecto financeiro, bem como relatório final da Licitação, incluindo a empresa vencedora com a necessária fundamentação.
- 8.4 A Subcomissão encaminhará o processo à autoridade competente para Homologação de seu parecer.
- 8.5 O resultado final desta licitação será divulgado nos termos da legislação vigente.

9 - DO JULGAMENTO

- 9.1 A classificação das propostas será pela ordem da mais vantajosa para a UFV, ou seja, a partir do maior valor ofertado tendo como referência o valor mínimo estimado de **R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)** por mês para a contratação.
- 9.2 Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação e com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado, assim como as que apresentarem preços simbólicos, irrisório ou de valor zero.
- 9.3 Durante os trabalhos de julgamento, a Subcomissão poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes e fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento.
- 9.4 Todos os cálculos das propostas comerciais deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais e os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados dos Licitantes, serão corrigidos pela Subcomissão de Licitação. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário, e o total será corrigido.

10 - DOS RECURSOS

- 10.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Subcomissão somente serão acolhidos, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente.
- 10.3 Os recursos serão protocolados na Secretaria da UFV-CRP, e dirigidos ao Coordenador da Subcomissão Permanente de Licitação.
- 10.4 O prazo para impugnação, por qualquer cidadão, do presente Edital é de até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, conforme artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.5 O prazo para impugnação, por qualquer licitante, do presente Edital é até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação, conforme artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93.
- 10.6 Decairá do direito de impugnar o Edital, perante a Administração, o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da presente Concessão de Uso será adjudicado ao Licitante classificado em primeiro lugar após aprovação do resultado da licitação pela autoridade competente.

- 11.2 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.
- 11.3 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.
- 11.4 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão em direito à contratação.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na licitação, ensejará aplicação de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.
- 12.2 O valor da multa aplicada ao Licitante Vencedor será cobrado na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.
- 12.3 Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFV, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência a Administração da **UFV** poderá garantida a prévia defesa aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
- 12.4.1 Advertência
- 12.4.2 Multa conforme disposto abaixo e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada em prestar os serviços objeto deste edital;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação ali pactuada;
- c) Multa de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso, injustificado na prestação de serviços contratados, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias; observando o limite de 3 (três por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será rescindido unilateralmente o contrato a que se refere este edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 12.4.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a UFV, pelo prazo de até 2 (dois) anos
- 12.4.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a UFV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazos da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 12.5 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente a conta da UFV, sob pena de desconto da garantia contratual prestada pela contratada.

13 - PAGAMENTO

- 13.1 A mensalidade e os valores correspondentes ao consumo mensal de água, energia elétrica e outros serviços, devidos pela concessionária deverão ser pagos através de Guia de Recolhimento da União, a ser expedida pela UFV mensalmente.
- 13.2 A concessionária deverá enviar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recolhimento, cópia do comprovante de pagamento à Diretoria Financeira da UFV.

14 - DO CONTRATO

- 14.1 **Será lavrado o termo de contrato entre a UFV e a licitante vencedora de acordo com a minuta de contrato anexa, que faz parte integrante deste edital.**
- 14.2 O termo de contrato será assinado entre as partes em até 10 (dez) dias a contar da convocação para assinatura do mesmo.
- 14.3 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estabelecido, será convocado outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.
- 14.4 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.5 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Universidade Federal de Viçosa.
- 14.6 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 14.7 Será nomeado por autoridade competente da UFV um funcionário do seu quadro permanente como Gestor/Fiscal do contrato.
- 14.8 **A contratação será por um período de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, essas por meio de Termos Aditivos ao Contrato, como previsto no inc. II, Art. 57 da Lei 8666/93.**

15 - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 15.1 O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo utilizado o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

- 16.1 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Art. 65, I, “d”, da Lei 8.666/93).

17 - CONCESSÃO

- 17.1 A concessão se dará pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do CONCEDENTE e

da CONCESSIONÁRIA, por sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços.

- 17.2 Eventuais prorrogações contratuais estarão condicionadas:
- 17.2.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;
 - 17.2.2 a que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - 17.2.3 à inexistência, em relação à CONCESSIONARIA, de declaração de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria CONCEDENTE, enquanto perdurarem os efeitos.
 - 17.2.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.
- 17.3 A licitante vencedora será aquela que apresentar maior oferta pela tarifa mensal e que cumprir com as exigências do Edital.
- 17.4 A CONCESSIONÁRIA deverá manter os serviços em funcionamento durante os **12 (doze)** meses do ano, sendo que, nos períodos de recesso escolar previstos no calendário da UFV, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal e de horário de funcionamento, em comum acordo com o Gestor do contrato e em consulta à UFV, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que permanecerem em atividade acadêmica normal.
- 17.5 O valor mínimo mensal para a proposta, pela concessão de uso do espaço físico, **deverá ser com valor superior a de R\$685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais)**, e deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 17.6 O preço mensal pago pela concessão de uso da área será reajustado anualmente, se vigente, a partir da data de publicação do Contrato de Concessão, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV, ou outro índice oficial que o venha substituir no período.
- 17.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da tarifa mensal e dos boletos de consumo de água e energia, será cobrada uma multa de 10% e juros de mora de 1% ao mês, além da rescisão da cessão e os valores devidos deverão ser atualizados financeiramente desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) – FGV, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IGPM-FGV / 100) - 1] \times VP$$
- IGPM-FGV = Índice Geral de Preço de Mercado – Fundação Getúlio Vargas
 AF = Atualização Financeira
 VP = Valor da parcela a ser paga
 N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

18 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:
- 18.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.
 - 18.1.2 O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

- 18.1.3 A Contratada não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 18.1.4 A Contratada reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

19 - DA INFRAESTRUTURA

- 19.1 É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover o mobiliário necessário como mesas, cadeiras, equipamentos, utensílios e pessoal para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento, sendo necessário:
- 19.1.1 A empresa deverá usar o imóvel de modo a não lhe prejudicar as condições de higiene, estética e segurança, obrigando-se ainda a observância das normas constantes das regras de ocupação do espaço em cessão;
- 19.1.2 Alterações ou modificações no espaço ocupado pela empresa, tais como obras, instalações elétricas, iluminação, rede de internet, telefone, etc, são de inteira responsabilidade da empresa, devem ser acompanhadas por um profissional capacitado para a mesma e submetidas à aprovação da direção do CRP;
- 19.1.3 A empresa não poderá fixar cartazes ou outro tipo de material nas paredes ou balcões. Qualquer necessidade ou exceção neste sentido, deverá ser submetida a direção do CRP;
- 19.2 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento da lanchonete/restaurante, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da administração da UFV.

20 - DOS EMPREGADOS

- 20.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 20.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários, cuidando de mantê-las rigorosamente em dia com o que determina a legislação do país.
- 20.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela administração do UFV.
- 20.4 Responsabilizar-se pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 20.5 Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar a sugestão da CONCEDENTE quando esta constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- 20.6 Indicar ao CONCEDENTE o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão;
- 20.6 Os empregados da empresa deverão trabalhar de uniforme e crachás, identificando a empresa e o funcionário.

21 - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 21.1 Após a assinatura do contrato a Empresa contratada terá o prazo máximo de 20 dias para iniciar as atividades.
- 21.2 Dentro do prazo acima, sob sua inteira responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a adequação do local, a instalação dos equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento das atividades fins do objeto deste contrato.
- 21.3 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará aos usuários da lanchonete o horário de funcionamento obrigatório das 08h00 às 22h00 - de segunda à sexta-feira (dias úteis) durante o ano letivo
- 21.3.1 No período de recesso acadêmico deverá funcionar das 08h00 às 17h45min;
- 21.4 O horário de funcionamento deve ser mantido continuamente ao longo de todo ano, respeitando-se feriados religiosos e nacionais.
- 21.5 A critério e necessidade da CONCEDENTE, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais, sendo previamente acordado com a CONCESSIONÁRIA.
- 21.6 A CONCESSIONARIA deverá iniciar as atividades após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço às atividades pertinentes.

22 - DO CONSUMO DE LUZ, ÁGUA, TELEFONE E OUTROS SERVIÇOS

- 22.1 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelas despesas mensais com energia elétrica, água e esgoto necessárias para a execução do objeto deste projeto, sendo seu pagamento realizado até o 5º dia útil de cada mês, através de GRU expedida pela UFV.
- 22.2 A CONCEDENTE providenciará a instalação de medidores e informará o valor da medição do consumo mensal de energia das Centrais. Onde não houver medidor, informará a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos.

23 - DA LIMPEZA E DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1 A limpeza e manutenção das instalações ficarão a cargo da Concessionária, que deverá executar diariamente, e o lixo deverá ser acondicionado em sacolas apropriadas, e inseridos em recipientes adequados para a sua coleta.
- 23.2 De acordo com a Instrução Normativa nº 01-SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, a CONCESSIONARIA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- 23.2.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 23.2.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 23.2.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 23.2.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 23.2.5 realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas

ambientais vigentes;

- 23.2.5 realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 23.2.6 respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

24 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

- 24.1 O preço praticado para os produtos oferecidos pela concessionária deverá estar de acordo com a média dos preços praticados no mercado, não sendo aceitos preços/valores excessivos e/ou exorbitantes;
- 24.2 Os preços do(s) item(s) ofertado(s) poderão ser reajustados de acordo com a variação do mercado, baseados em ampla pesquisa em Empresas do Ramo, no porte da Contratada, na região onde estará situada a lanchonete/restaurante e/ou dentro do estado, através de uma pesquisa de preços trimestral;
- 24.3 A Concessionária deverá manter lista de preços atualizada dos serviços em local visível;
- 24.4 A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo primeiramente aprovada pelo fiscal de contrato da UFV, podendo a administração da UFV e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- 24.5 A CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

25 - DA MANUTENÇÃO, DOS REPAROS E BENFEITORIAS

- 25.1 Toda manutenção/ reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;
- 25.2 A CONCESSIONÁRIA poderá realizar no local as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível à remoção sem que acarrete danos ao prédio.
- 25.3 A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta cessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da CONCEDENTE, as quais serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA e às suas expensas.
- 25.4 As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela CONCEDENTE, passam a fazer parte integrante do local e não ensejam qualquer direito de indenização ou retenção.
- 25.5 Na realização de benfeitorias, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil da CONCESSIONÁRIA a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's emitidos pelo CREA.
- 25.6 A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.
- 25.7 Ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.
- 25.8 Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessárias à

execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

- 26.1 Disponibilizar os espaços para instalação da lanchonete/restaurante, em condições de uso, com tomadas apropriadas para os equipamentos, ponto de rede para utilização de Internet e ramal telefônico.
- 26.2 Instalar, quando for o caso, medidores de energia nas entradas de alimentação elétrica da Central;
- 26.3 Medir e informar o valor da medição do consumo mensal de energia da Central com medidores e, onde não houver medidor, informar a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos;
- 26.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA;
- 26.5 Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;
- 26.6 Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA quaisquer irregularidades manifestadas na execução do contrato.
- 26.7 Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.
- 26.8 Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato, observando o como limite máximo o prazo de validade da proposta de preços da licitante a ser contratada na presente licitação.

27 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 27.1 Manter a atividade funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é concedido.
- 27.2 Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFV, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 27.3 Apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão contratados para a execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à CONCEDENTE.
- 27.4 Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.
- 27.5 O Concessionário deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias, recessos, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal, em comum acordo com o Gestor do contrato e após consulta à UFV, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.
- 27.6 Instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e com tecnologia necessária para receber arquivos eletrônicos;
- 27.7 Manter em dia o pagamento mensal do consumo de energia, água, esgoto e aluguel pela concessão da área da Central, efetuando-o até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

- 27.8 Estipular a quantidade de funcionários, em número suficiente para atender os usuários da melhor forma possível, oferecendo todos os serviços objeto deste contrato;
- 27.9 Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários enquanto durar o contrato;
- 27.10 Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o CONCEDENTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 27.11 Restituir o bem cedido, finda a Concessão ou sua prorrogação, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;
- 27.12 Observar a vedação de utilização das instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação;
- 27.13 Atender os clientes com comportamento gentil e agradável;
- 26.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 27.15 Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.
- 27.16 Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;
- 27.17 É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- 27.18 Permitir a fiscalização acesso as suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços e a segurança dos equipamentos utilizados.
- 27.19 A CONCESSIONÁRIA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o seu funcionamento.
- 27.20 É proibido à CONCESSIONÁRIA utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;

28 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 28.1 O gerenciamento do contrato será de responsabilidade da UFV, que designará representante da Administração nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá como atribuições, entre outras:
- 28.2.1 Zelar pelo cumprimento do contrato sob sua responsabilidade;
- 28.2.2 Conhecer com propriedade todas as cláusulas contratuais a fim de exigir cumprimento deste Projeto Básico e do Contrato;
- 28.2.3 Verificar se a concessão de uso do espaço físico está em conformidade com o Contrato no tocante aos prazos, especificações, valores, condições da proposta de empresa e demais documentos essenciais à consecução do objeto pretendido pela Administração;
- 28.2.4 Registrar por meio de relatório todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 28.2.5 Adotar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos

observados;

- 28.2.6 Intimar à CONCESSIONÁRIA para dirimir dúvidas e corrigir falhas verificadas na execução da concessão, estabelecendo prazo para a resolução dos problemas;
- 28.2.7 Informar à administração da UFV as pendências não solucionadas, com vistas à aplicação de penalidade, expondo e comprovando os motivos;
- 28.2.8 Notificar à administração da UFV a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas para fins de rescisão contratual;
- 28.2.9 Atuar como preposto, salvo designação de outro servidor pela Administração;
- 28.2.10 Solicitar de seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas cabíveis, a tomada de decisões e providências quando estas ultrapassarem sua competência;
- 28.2.11 Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA “in loco”, por meio de vistorias periódicas bem como, a critério da CONCEDENTE, por pesquisa de satisfação realizada junto aos usuários do serviço, contemplando pelo menos os seguintes quesitos:
- Qualidade dos produtos / cardápio;
 - Urbanidade dos colaboradores da CONCESSIONARIA;
 - Horário de atendimento;
 - Outros quesitos que julgar necessários.
- 28.2.12 Manter o caminho da informação e diálogo junto ao responsável da CONCESSIONÁRIA;
- 28.2.13 Notificar, em tempo hábil, à administração da UFV a necessidade de providências para prorrogação do contrato ou abertura de nova licitação;
- 28.2.14 Registrar todos os atos da CONCESSIONÁRIA que ferem a execução contratual, anexar ao processo licitatório a fim consubstanciar sanções e penalidades;
- 28.2.15 Responder, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, à consulta formulada pela administração da UFV sobre a viabilidade de prorrogações de contratos sob sua responsabilidade, acompanhada de justificativas relativas à eficiência da CONCESSIONÁRIA, visando oferecer suporte legal à autoridade competente para tal prorrogação, observadas as disposições do § 2º, art. 57, Lei 8.666/93 e art. 106 da Lei Estadual n. 15.608/2007.

29 - DA VISTORIA DAS DEPENDÊNCIAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 29.1 A licitante poderá realizar vistoria para reconhecimento do local e das condições de trabalho, planejamento logístico de distribuição de mobiliário, equipamentos, pessoal e material, devendo para isso fazer contato com a UFV, no telefone (34) 3855-9311, em dias úteis, em horários a serem agendados.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 Sobre este Edital e obtenção do mesmo se terá acesso a informações no site <http://daf.crp.ufv.br/smt/>.
- 30.2 Informações sobre o objeto a ser licitado, esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital e, para obter na íntegra todos os elementos técnicos que compõem o Edital e seus Anexos, os interessados deverão fazer solicitação através do endereço eletrônico: materialcrp@ufv.br.
- 30.3 Endereço da Subcomissão de Licitação da Universidade Federal de Viçosa – *Campus Rio*

Paranaíba, na Rodovia MG230, KM08, Rio Paranaíba-MG - Fone: (34) 3855-9311.

- 30.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 30.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Concorrência.
- 30.6 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 30.7 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- a) adiada a abertura;
 - b) alterado o presente Edital, com fixação de novo prazo para a realização de nova licitação.
- 30.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**
- 30.9 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.**
- 30.10 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subcomissão de Licitação da UFV, obedecida à legislação vigente.**
- 30.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à execução do objeto.
- 30.12 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Viçosa.
- 30.14 Ao apresentar proposta, fica subentendido que a Licitante a ser contratada conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital.
- 30.15 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável do presente Edital, seus anexos e instruções.
- 30.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I Projeto Básico;
 - ANEXO II Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
 - ANEXO III Declaração de Não Utilização de Mão de obra Infantil;
 - ANEXO IV Atestado de Visita Técnica;
 - ANEXO V Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - ANEXO VI Modelo de Proposta Comercial;
 - ANEXO VII Minuta do Contrato.

31 - DO FORO

- 31.1 O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte-MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Viçosa, ____ de _____ de 2018.

Cleyde Cristina Rodrigues
Coordenadora da Subcomissão de Licitação
Ato nº 15/2017/PPO

1º Vogal

2º Vogal

Procuradoria Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****01. OBJETO**

1.1. O presente projeto tem por objeto a **concessão remunerada de uso de espaço público**, mediante a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao serviço de Lanchonete/Cantina, destinadas à comunidade universitária da Universidade Federal de Viçosa UFV – Campus de Rio Paranaíba, em condições higiênico-sanitárias adequadas e que atendam aos objetivos gerais e específicos, constantes nesse Projeto Básico e demais anexos.

02. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de disponibilizar à Comunidade Universitária (alunos, servidores docentes e técnico-administrativos, prestadores de serviço e visitantes) lanches preparados e servidos no Campus Universitário, em razão do período de permanência dos mesmos na Instituição.

03. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

3.1. Poderá ser desclassificada a proposta que ficar inferior ao valor estimado pela Comissão de Espaço Físico da Universidade Federal de Viçosa.

3.2. Será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital, a empresa que apresentar a maior oferta para a referida concessão, objeto da licitação.

04. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços prestados, objeto desta licitação, são provenientes de verbas próprias do tomador do serviço (alunos, servidores docentes e técnico-administrativos, prestadores de serviço e visitantes), não consignadas em orçamento da UFV.

05. DA ESTIMATIVA

5.1 A taxa mensal de referência será referendado pela Comissão de Espaço Físico e informado no processo de contratação, sugerindo-se o valor mínimo.

06. DIRETRIZES TÉCNICAS

6.1. Às práticas dos serviços a serem contratadas devem ser aplicadas em conjunto as recomendações das normas técnicas dos Órgãos reguladores das atividades, tais como: **ANVISA, SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, DENTRE OUTROS.**

07. EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

7.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e utensílios necessários a perfeita execução dos serviços, tais como: refrigeradores, freezers, balcões frios, estufas, fogões, liquidificadores, pratos, bandejas, copos, talheres, dentre outros.

08. MATERIAL DE CONSUMO

8.1. A CONTRATADA será responsável ainda pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: material de limpeza e outros que sejam necessários à manutenção do ambiente utilizado para atender ao objeto licitado.

09. DAS OBRIGAÇÕES**9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Executar o objeto da licitação, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital;

9.1.1.1. O recebimento do objeto desta licitação, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

9.1.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de Viçosa ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.4. Abster-se de fixar cartazes ou qualquer outro tipo de material nos balcões e paredes, evitando a poluição visual, sem prévia autorização da direção do CRP;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.1.6. Prestar esclarecimentos ao CRP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

9.1.7. Não autorizar, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;

9.1.8. Efetuar mensalmente o pagamento pela concessão;

9.1.9. Prestar aos usuários atendimento com segurança, rapidez e cordialidade;

9.1.10. Manter atendentes no balcão, por turno de funcionamento, além de pessoal de apoio em quantidade suficiente para atendimento da demanda do Serviço;

9.1.11. Fornecer aos usuários da Cantina condições que possibilitem o uso adequado das suas instalações, de acordo com o especificado no Edital;

9.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela UFV-CRP, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços oferecidos;

9.1.13. Possuir condições que possibilitem a prestação dos serviços licitados, constantes na proposta a partir da assinatura do contrato;

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos

serviços objeto desta licitação, ficando assim ainda a CONTRATANTE, isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.15. Obedecer ao horário de funcionamento mínimo que é das 07h30 às 22h00, em dias úteis, durante o ano letivo;

9.1.16. No período de recesso acadêmico funcionar das 07h30 às 17h45;

9.1.17. Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas (hidráulica, elétrica e pintura) da estrutura física do espaço, objeto deste Termo;

9.1.18. Manter atualizada a relação de valores cobrados pelos serviços, sempre visíveis aos usuários;

9.1.19. Manter a área física da cantina limpa e higienizada de acordo com as normas sanitárias baixadas pelo Poder Público;

9.1.20. Permitir aos servidores e à Comissão de Acompanhamento responsável pela fiscalização, acesso às dependências da cantina, prestando-lhes com exatidão as informações solicitadas;

9.1.21. Utilizar pessoal devidamente habilitado, para o serviço contratado, os quais deverão se apresentar ao local de trabalho, orientados a executarem as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade;

9.1.22 Ao término do contrato, devolver a UFV, as instalações predial, elétrica e hidráulica em pleno estado de conservação;

9.1.23 Dispor de assessoria em nutrição, realizada por nutricionista habilitado, quando se fizer necessário, tal como para elaboração e implementação das boas práticas de produção e prestação de serviços, em atenção à legislação sanitária vigente;

9.1.24 Preparar os alimentos adotando os procedimentos de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, tomando os cuidados possíveis para eliminar os riscos de contaminação dos mesmos;

9.1.25 Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores, tais como: botas, luvas, aventais, toucas, jalecos, e outros que se façam necessários;

9.1.26 Manter durante a execução dos serviços, profissionais com qualificação técnica necessária para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas (capacitação de funcionários para atuar junto à comunidade acadêmica), sendo que, o número de funcionários deverá ser em quantitativo suficiente para atender as demandas da comunidade universitária nos períodos matutino, vespertino e noturno;

9.1.27 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela UFV;

9.1.28 Arcar com eventuais prejuízos causados a UFV e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços objeto do Contrato;

9.1.29 Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante da execução dos serviços contratados, encaminhando-os para locais adequados e procedendo a separação dos resíduos segundo as normas do programa de coleta seletiva, bem como, doar

materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

9.1.30 Apresentar mensalmente para à fiscalização do contrato os comprovantes de recolhimento do valor estipulado a título da permissão de uso do espaço físico destinado à prestação dos serviços objeto da licitação.

9.1.31 Apresentar Atestado de Aptidão para desempenho de atividade de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição.

9.1.32 A empresa licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Resolução RDC nº 23, e 15 de março de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Edital;

9.2.2. Apresentar à CONTRATADA os integrantes da equipe de fiscalização, os quais ficarão com a responsabilidade de analisar periodicamente preços e atendimento prestado aos usuários da cantina;

9.2.3. Fiscalizar de forma contínua os atos praticados por funcionários ou preposto da licitante, com objetivo de assegurar o bom atendimento aos usuários da cantina;

10. DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

10.1 O valor mensal correspondente à **Concessão de espaço público**, a ser pago pela CONTRATADA, será o resultante da concorrência e deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerado o período de 30 dias, para cada mês, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União

10.2. A CONTRATADA, não vindo a efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, bem como juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

10.3 Em períodos de férias escolares, recessos e eventuais paralisações, o valor da taxa de Permissão Administrativa de Uso será reduzido em 50% *pro rata tempore*.

10.4 À taxa mensal da permissão de uso será, ainda, acrescidas as importâncias correspondentes aos valores de impostos, taxas e tarifas eventualmente incidentes no espaço permitido, mediante apresentação do documento de cobrança emitido pelos órgãos públicos e concessionários competentes e relatório com base nas aferições em medidor de consumo individual a ser instalado pela CONTRATANTE.

10.5. O reajuste na taxa mensal de uso será calculado pela variação do IGPM/FGV, entre o mês de início da permissão, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

10.5.1 O reajuste será anual ou por período mínimo legal.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação será através de licitação, na modalidade concorrência, sendo vencedora do certame a participante que tiver a MAIOR PROPOSTA, bem como, apresentar a documentação complementar de habilitação, além da exigida no SICAF.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através de servidor ou grupo de servidores designados para esse fim.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessária à regularização das falhas observadas.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à Administração, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da UFV-CRP, durante o período de vigência do Contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações a serem assumidas sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no Decreto 5.450/2005, incluindo, a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Federal por até cinco anos.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por igual período, até o limite de (cinco) anos, através de Termo Aditivo, conforme prevê a Lei 8.666/93.

15. DO VALOR DE REFERÊNCIA

15.1 A Taxa mensal de referência será referendada pela Comissão de Espaço Físico e informado no processo de contratação, sugerindo-se o valor mínimo de xxxx.

16. DO PREÇO DOS PRODUTOS

16.1 O preço dos produtos a serem comercializados na Cantina serão os praticados no comércio local.

16.2 O preço dos produtos constantes do Cardápio Básico Obrigatório serão fiscalizados por uma comissão ou servidor designados pela Administração.

16.3 O preço inicial dos produtos poderão ser reajustados anualmente, sempre precedidos de ampla pesquisa de mercado, tomando-se por base o valor médio obtido no comércio local da cidade de Rio Paranaíba.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O preparo profissional de seus empregados, incluindo vestimentas adequadas, tais como: touca, luvas, aventais, dentre outros;
- b) Oferecer aos usuários da Cantina serviço com alto padrão de qualidade;
- c) Efetivar a higienização das instalações físicas, lavando-as diariamente, dedetizar e desratizar os ambientes periodicamente;
- d) Averiguar e providenciar o funcionamento adequado das instalações hidráulicas e sanitárias do espaço locado, observando as normas estabelecidas pelas Agências de Vigilância Sanitária federal, estadual e municipal;
- e) Promover a adequada acomodação dos resíduos sólidos (lixo) produzido na atividade, recolhendo-o no local indicado de forma a não permitir o seu acúmulo no ambiente;
- f) Empregar métodos (equipamentos e produtos químicos adequados), visando à redução ou eliminação de vetores (moscas) no local;
- g) O Armazenamento e a higienização da dispensa e dos alimentos, que devem ser mantidos sob refrigeração;

18. DO CARDÁPIO BÁSICO OBRIGATÓRIO

18.1 Cardápio básico exigido:

- a) Balas em unidade
- b) Cereal em Barra
- c) Chicletes, Halls, Dentyne, Bubbaloo
- d) Chocolates: Laka, Suflair, Sonho de Valsa, Chokito, Diamante Negro, Talento, Mini Talento, Baton
- e) Salgadinhos Empacotados Tipo Elma Chips

18.2 Salgados Assados

- a) Empada ou esfirra ou torta de Palmito e Ricota
- b) Empada de Frango
- c) Enroladinho de Salsicha
- d) Esfirra de Frango
- e) Esfirra de Presunto e Mussarela
- f) Esfirra de Carne moída
- g) Mini-Pizza de Presunto e Mussarela

18.3 Salgados Fritos

- a) Coxinha
- b) Quibe
- c) Pastel Pipoca de Queijo
- d) Pastel Pipoca de Carne moída

18.4 Outros produtos

- a) Pão de Queijo
- b) Bolo de Cenoura com Cobertura de Chocolate
- c) Misto Quente

18.5 Opções Naturais

- a) Salada de Frutas (banana, mamão e pelo menos mais uma outra fruta)
- b) Sanduíche Frio Natural (composição sugerida: patê, salada crua, frango desfiado e mussarela)
- c) Suco de Fruta Natural (mínimo de duas opções de fruta, sendo uma de laranja)

18.6 Bebidas

- a) Água de Côco (Industrializada)
- b) Água Mineral (500 mL)
- c) Café com Leite
- d) Cafezinho
- e) Capuccino
- f) Iogurte de Fruta
- g) Refresco (mínimo de duas opções)
- h) Refrigerante
- i) Suco de Fruta Industrializado

18.7 Os licitantes proponentes poderão acrescentar outros produtos.

18.8 Deverão ser oferecidas opções vegetarianas para salgados e sanduíches.

19. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE ATENDIDA

19.1. Do local de atendimento e da população atendida:

19.1.1. Local (Unidade): Universidade Federal de Viçosa – Campus de Rio Paranaíba.

19.1.2. Endereço: Rodovia MG230, KM08, Zona Rural, Rio Paranaíba-MG.

19.1.3. Área objeto da permissão de uso: aproximadamente 111,20m²

19.2. Da população:

19.2.1 Fica desde já informado às licitantes, apenas e tão somente para fins de esclarecimento, o que segue:

19.2.1.1. A população atendida será a Comunidade da UFV-CRP, constituída de:

- a) Alunos;
- b) Servidores Docentes;
- c) Servidores Técnico-administrativos;
- d) Prestadores de Serviço;
- e) Visitantes autorizados.

19.2.1.2. Da distribuição da população atendida:

DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS, POR PERÍODO PARA O EXERCÍCIO DE 2017	
Alunos	1800
Servidores Docentes	132
Servidores Técnico-administrativos	88
Prestadores de Serviço	63

19.3. Da visitação:

19.3.1 Fica desde já informado às licitantes, que o espaço está disponível para visitação no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, bastando agendar pelo telefone 34 3855-9385.

20. DO ESPAÇO

20.1 O espaço, objeto desse Termo é possui as características físicas descritas a seguir:

- 20.1.1 02 áreas de despensa com 6,39m² cada;
- 20.1.2 01 cozinha com 20,46m²;
- 20.1.3 01 lanchonete com 21,97m²;
- 20.1.4 01 área de atendimento à lanchonete com 14,85m², e
- 20.1.5 01 área de mesas com 41,14m².

21. DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

21.1 O responsável pelas informações deste termo é o Sra. Marília Lelis Ribeiro, lotada no Serviço de Nutrição, que estará à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, que se fizerem necessários, através do telefone (34) 3855-9385, ou do e-mail marilia.ribeiro@ufv.br no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira.

Rio Paranaíba, 29 de janeiro de 2018

Marília Lelis Ribeiro
Nutricionista
Matr. 8989-3/UFV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018**ANEXO II****Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**

_____ (nome do licitante) _____, CNPJ nº
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(assinatura, nome e nº da identidade do declarante)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018**ANEXO III****Declaração de Não Utilização de Mão de obra Infantil**

Ref: (identificação da licitação)

.....inscrita no CNPJ nº.....por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante
legal da empresa

015103/2017	

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os fins de participação na licitação acima citada que o representante da empresa _____, efetuou a visita no local onde será realizado o objeto licitado, tomando conhecimento das condições que envolvem a execução dos serviços.

Rio Paranaíba, de de 2018.

Nome: _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

_____, como representante devidamente constituído de
(Identificação completa do representante da licitante)

_____ doravante denominado(a) _____,
(Identificação completa da licitante) (Licitante)

para fins do disposto no item 6.2.4.6 do Edital de Licitação Pública na modalidade Concorrência n° _____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n° _____, foi elaborada de maneira independente pelo(a) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou

(Licitante)

em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n° _____ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° _____ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n° _____ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n° _____ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n° _____ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Universidade Federal de Viçosa – MG**, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 01/2018**ANEXO VI****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****CONCORRÊNCIA N° 01/2018-SPL/UFV-CRP****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta de preços, detalhada na planilha para execução dos serviços de que se trata a CONCORRÊNCIA N° 01/2018-SPL/UFV-CRP, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. Declaramos que conhecemos os termos do Edital de CONCORRÊNCIA N° 01/2018-SPL/UFV-CRP e seus Anexos e que, se vencedores, executaremos os serviços ora propostos pelos preços a seguir, já incluídos todos os impostos, custos e encargos diretos e indiretos, taxas, bem como ainda, deduzidos todos os descontos por nós concedidos.

• Preço total da proposta: R\$ _____ (_____);

• Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

• Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____

Endereço: _____

Cidade _____

Estado _____

CEP: _____

Fone _____

Fax _____

E-mail: _____

Local e Data: _____, ____ de _____ de 2017

Assinatura do Representante Legal

Identificação: _____ RG: _____

(Assinatura do Representante Legal) (Identificação: Nome e RG do Representante Legal)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Concessão Remunerada de Uso de Espaço Público que entre si celebram, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA** e a empresa _____ nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, sediada no "Campus" Universitário, em Viçosa - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.944.455/0001-96, representada pela Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, doravante denominada simplesmente, **UNIVERSIDADE**, e de outro lado, a empresa _____, sediada à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 015103/2017 – Edital de Concorrência nº 01/2018**, e de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 5.450 de 31 de maio de 2005, Decretos nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, nº. 2.271 de 07 de julho de 2007 e nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e pela Instrução Normativa nº. 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11 de Outubro de 2010 e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria, resolvem celebrar este Contrato, mediante as condições transformadas nas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, para viabilizar a prestação de serviços de comercialização de gêneros alimentícios para lanches (cantina), destinada à comunidade universitária da **UNIVERSIDADE/CAMPUS RIO PARANAÍBA**, localizado à Rodovia MG230, KM08, Zona Rural, Rio Paranaíba-MG, em condições higiênico-sanitárias adequadas e que atendam aos objetivos gerais e específicos, constantes no Projeto Básico e demais anexos.

2. As demais especificações encontram-se descritas no Projeto Básico, às fls. 02/09 do Processo Licitatório nº 015103/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

1. O presente Contrato rege-se, especificamente, pelas normas a que se submetem os Contratos Administrativos, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

2. Faz parte integrante do presente Contrato, como se transcrito fora, o constante do **Processo Licitatório nº 015103/2017**, notadamente as condições contidas no **Edital de Concorrência nº 01/2018**.

3. A **UNIVERSIDADE** não se responsabilizará por infrações cometidas contra a Lei de Direitos

Autorais, ficando inclusive expressamente **proibida a comercialização** de quaisquer materiais que venham a infringir as leis pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIVERSIDADE

1. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Edital;
2. Apresentar à **CONCESSIONÁRIA** os integrantes da equipe de fiscalização, os quais ficarão com a responsabilidade de analisar periodicamente preços e atendimento prestado aos usuários da cantina;
3. Fiscalizar de forma contínua os atos praticados por funcionários ou preposto da **CONCESSIONÁRIA**, com objetivo de assegurar o bom atendimento aos usuários da cantina;
4. Disponibilizar os espaços para instalação da lanchonete/restaurante, em condições de uso, com tomadas apropriadas para os equipamentos, ponto de rede para utilização de Internet e ramal telefônico.
5. Instalar, quando for o caso, medidores de energia nas entradas de alimentação elétrica da Central;
6. Medir e informar o valor da medição do consumo mensal de energia da Central com medidores e, onde não houver medidor, informar a estimativa de consumo mensal, baseado nas potências dos equipamentos instalados e horas estimadas de funcionamento dos mesmos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**;
8. Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;
9. Comunicar imediatamente à **CONCESSIONÁRIA** quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato.
10. Não aceitar a prestação dos serviços que estejam fora das especificações contratadas.
11. Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato, observando como limite máximo o prazo de validade da proposta de preços da **CONCESSIONÁRIA** apresentada na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1. Executar o objeto do contrato, de acordo com as especificações, condições e prazos previstos no Edital;
 - 1.1. O recebimento do objeto, a critério da **UNIVERSIDADE**, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta;
2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por TERCEIROS, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **UNIVERSIDADE** ou a TERCEIROS, decorrentes de sua culpa ou dolo;
4. Abster-se de fixar cartazes ou qualquer outro tipo de material nos balcões e paredes, evitando a poluição visual, sem prévia autorização da direção da **UNIVERSIDADE/CAMPUS DE RIO PARANAÍBA**;
5. Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
6. Prestar esclarecimentos à **UNIVERSIDADE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
7. Não autorizar, em hipótese alguma, a comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros;
8. Efetuar mensalmente o pagamento pela concessão;
9. Prestar aos usuários atendimento com segurança, rapidez e cordialidade;

10. Manter atendentes no balcão, por turno de funcionamento, além de pessoal de apoio em quantidade suficiente para atendimento da demanda do Serviço;
11. Fornecer aos usuários da Cantina condições que possibilitem o uso adequado das suas instalações, de acordo com o especificado no Edital;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **UNIVERSIDADE**, obrigando-se a atender a todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços oferecidos;
13. Possuir condições que possibilitem a prestação dos serviços licitados, constantes na proposta a partir da assinatura do contrato;
14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou preposto, no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando assim ainda a **UNIVERSIDADE**, isenta de quaisquer vínculo empregatício com os mesmos;
15. Obedecer ao horário de funcionamento da Instituição que é das 08h00 às 22h00, em dias úteis, durante o ano letivo;
16. Funcionar das 08h00 às 17h45, no período de recesso acadêmico;
17. Responsabilizar-se pelas manutenções periódicas (hidráulica, elétrica e pintura) da estrutura física do espaço, objeto do Termo de Referência;
18. Manter atualizada a relação de valores cobrados pelos serviços, sempre visíveis aos usuários;
19. Manter a área física da cantina limpa e higienizada de acordo com as normas sanitárias baixadas pelo Poder Público;
20. Permitir aos servidores e à Comissão de Acompanhamento responsável pela fiscalização, acesso às dependências da cantina, prestando-lhes com exatidão as informações solicitadas;
21. Utilizar pessoal devidamente habilitado, para o serviço contratado, os quais deverão se apresentar ao local de trabalho, orientados a executarem as tarefas de atendimento aos usuários com cordialidade;
22. Ao término do contrato, devolver a **UNIVERSIDADE**, as instalações predial, elétrica e hidráulica em pleno estado de conservação;
23. Comprovar mediante declaração que a **CONCESSIONÁRIA** dispõe de profissional encarregado do acompanhamento nutricional dos alimentos a serem comercializados;
24. Preparar os alimentos adotando os procedimentos de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, tomando os cuidados possíveis para eliminar os riscos de contaminação dos mesmos;
25. Observar as regras de segurança e fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores, tais como: botas, luvas, aventais, toucas, jalecos, e outros que se façam necessários;
26. Manter durante a execução dos serviços, profissionais com qualificação técnica necessária para o atendimento com eficiência e eficácia da demanda de tarefas a serem cumpridas (capacitação de funcionários para atuar junto à comunidade acadêmica), sendo que, o número de funcionários deverá ser em quantitativo suficiente para atender as demandas da comunidade universitária nos períodos matutino, vespertino e noturno;
27. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pela **UNIVERSIDADE**
28. Arcar com eventuais prejuízos causados a **UNIVERSIDADE** e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, na prestação dos serviços objeto do Contrato;
29. Observar e cumprir a legislação ambiental no tocante ao descarte do lixo resultante da execução dos serviços contratados, encaminhando-os para locais adequados e procedendo a separação dos resíduos segundo as normas do programa de coleta seletiva, bem como, doar materiais recicláveis às cooperativas de catadores ou recicladores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
30. Apresentar mensalmente para a fiscalização do contrato os comprovantes de recolhimento do valor estipulado a título da permissão de uso do espaço físico destinado à prestação dos serviços.
31. Apresentar Atestado de Aptidão para desempenho de atividade de serviços compatíveis com o

objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da respectiva jurisdição.

32. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Resolução RDC nº 23, e 15 de março de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

33. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da **UNIVERSIDADE**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

34. Apresentar quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão contratados para a execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à **UNIVERSIDADE**.

35. Providenciar, quando exigidos pela legislação, todo e qualquer tipo de licença, registros ou alvarás, junto aos órgãos competentes, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devem ser extraídas em nome da mesma.

36. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os serviços em funcionamento durante os 12 (doze) meses do ano, sendo que no período de férias, recessos, greves ou suspensão das atividades acadêmicas, fica facultada a operação com redução de pessoal, em comum acordo com o Gestor do contrato e após consulta à **UNIVERSIDADE**, sem prejuízo da prestação dos serviços aos usuários que mantiverem suas atividades acadêmicas.

37. Instalar todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços, em quantidade compatível com a demanda e com tecnologia necessária para receber arquivos eletrônicos;

38. Manter em dia o pagamento mensal do consumo de energia, água, esgoto e aluguel pela concessão da área da Central, efetuando-o até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

39. Estipular a quantidade de funcionários, em número suficiente para atender os usuários da melhor forma possível, oferecendo todos os serviços objeto deste contrato;

40. Comprometer-se com a conservação do imóvel e sua manutenção nas melhores condições possíveis, obrigando-se a realizar os reparos que se fizerem necessários enquanto durar o contrato;

41. Responsabilizar-se por todos os ônus com salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto deste contrato ficando, ainda, a **UNIVERSIDADE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

42. Restituir o bem cedido, finda a Concessão ou sua prorrogação, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações;

43. Observar a vedação de utilização das instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação;

44. Atender os clientes com comportamento gentil e agradável;

45. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **UNIVERSIDADE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

46. Manter atualizados durante a vigência deste contrato os documentos exigidos na habilitação e contratação.

47. Manter extintores de incêndio compatíveis com a segurança da unidade, em perfeitas condições de uso para emprego eventual;

48. É expressamente vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

49. Permitir à fiscalização acesso às suas dependências para vistoriar a qualidade dos serviços e a segurança dos equipamentos utilizados.

50. A CONCESSIONÁRIA indicará um representante, com poderes para responder pela empresa na execução do contrato de concessão, supervisionar o trabalho dos empregados, devendo permanecer no local durante todo o

seu funcionamento.

51. É proibido à **CONCESSIONÁRIA** utilizar outros espaços da Unidade além daqueles especificados para a presente concessão de uso;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONCESSÃO

1. O valor mensal para a concessão de uso do espaço físico será de R\$ _____, e deverá ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

2. A mensalidade e os valores correspondentes ao consumo mensal de água, energia elétrica e outros serviços, devidos pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser pagos através de Guia de Recolhimento da União, a ser expedida pela **UNIVERSIDADE** mensalmente.

3. O valor contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, sendo utilizado o Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

4. Os contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição da **UNIVERSIDADE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (Art. 65, I, “d”, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo da presente Concessão será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência da **UNIVERSIDADE** e da **CONCESSIONÁRIA**, por sucessivos períodos, via termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços.

6.2 Eventuais prorrogações contratuais estarão condicionadas:

6.2.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

6.2.2 a que os preços não estejam superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.2.3 à inexistência, em relação à **CONCESSIONÁRIA**, de declaração de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria **UNIVERSIDADE**, enquanto perdurarem os efeitos.

6.2.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial e ainda quando:

1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ou ainda pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

1.2 O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas.

1.3 A **CONCESSIONÁRIA** não iniciar a execução dos serviços após 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

1.4 A **CONCESSIONÁRIA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada da **CONCESSIONÁRIA** em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na licitação, ensejará aplicação de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.
2. O valor da multa aplicada à **CONCESSIONÁRIA** será cobrado na forma da legislação em vigor, independente de sua prescrição.
3. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **UNIVERSIDADE**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Administração da **UNIVERSIDADE** poderá garantir a prévia defesa aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 4.1 Advertência;
 - 4.2 Multa conforme disposto abaixo e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada em prestar os serviços objeto deste edital;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação ali pactuada;
 - c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, injustificado na prestação de serviços contratados, calculado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias; observando o limite de 3% (três por cento). Atingido tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será rescindido unilateralmente o contrato a que se refere este edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
 - 4.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **UNIVERSIDADE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 4.4 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a **UNIVERSIDADE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos os prazos da sanção aplicada com base no subitem anterior.
5. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente a conta da **UNIVERSIDADE**, sob pena de desconto da garantia contratual prestada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO, DOS REPAROS E BENFEITORIAS

1. Toda manutenção/ reparo será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos;
2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar no local as obras ou adaptações necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito a indenização ou retenção, se não for possível à remoção sem que acarrete danos ao prédio.
3. A realização de qualquer obra, benfeitoria ou reforma no imóvel, objeto desta cessão, somente será possível mediante prévia autorização escrita da **UNIVERSIDADE**, as quais serão realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** e às suas expensas.
4. As benfeitorias realizadas, mesmo as autorizadas pela **UNIVERSIDADE**, passam a fazer parte integrante do imóvel e não ensejam qualquer direito de indenização ou retenção.
5. Na realização de benfeitorias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da IN/INSS nº 100, de 18 de dezembro de 2003, e efetuar os recolhimentos das contribuições na respectiva matrícula, devendo também, ao final da obra, apresentar ao setor contábil da **UNIVERSIDADE** a CND - Certidão Negativa de Débito fornecida pelo referido Órgão Previdenciário e ART's

emitidos pelo CREA.

6. A **CONCESSIONÁRIA** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

7. Ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA** as despesas referentes a quaisquer custos de adaptação que se façam necessárias.

8. Todos os serviços, embora não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS OFERTADOS

1. O preço dos serviços deverá ser compatível com a média dos preços praticados no mercado, não sendo aceitos preços/valores excessivos e/ou exorbitantes;

2. Os preços do(s) item(s) ofertado(s) poderão ser reajustados de acordo com a variação do mercado, baseados em ampla pesquisa em Empresas do Ramo, no porte da **CONCESSIONÁRIA**, na região onde estará situada a lanchonete/restaurante e/ou dentro do estado, através de uma pesquisa de preços trimestral;

3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter lista de preços atualizada dos serviços em local visível;

4. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo primeiramente aprovada pelo fiscal de contrato da **UNIVERSIDADE**, podendo a administração da **UNIVERSIDADE** e/ou a fiscalização solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

5. A **UNIVERSIDADE** não se responsabilizará por qualquer débito assumido pelos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DO FORO

1. Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ _____.

2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões oriundas deste Contrato, é o da Justiça Federal de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Viçosa, ____ de _____ de _____.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
REITORA**

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: